



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 05 / 01 / 2009
LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 02 DE JANEIRO DE 2009

No Jornal Diário MS

Edição nº 4020

Jandra Gonçalves

"Modifica a Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"IV – Órgãos de Execução e Operacionalização:

- a) Secretaria Municipal de Gestão Pública (SEGEPU);*
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SES);*
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDS);*
- d) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINFRA);*
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC); e,*
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC)."*

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir suas finalidades contará com dois departamentos, a saber, Departamento de Epidemiologia e Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, este último composto das seguintes divisões:

- I – Divisão de Higiene e Saúde Pública; e,*
- II – Divisão de Vigilância Sanitária."*

Art. 3º. O artigo 13 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável compete o planejamento, a organização, a supervisão, o controle, avaliação e execução das atividades destinadas ao fomento da agricultura, pecuária, indústria e comércio e de outras atividades econômicas do município, assim como assessorar o Prefeito sobre as matérias relacionadas aos objetivos da pasta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir suas finalidades contará com a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Desenvolvimento Pecuário:*
- a) Divisão de Pecuária Leiteira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II – Departamento de Desenvolvimento Agrícola:

a) Divisão de Diversificação Rural.

III – Departamento de Desenvolvimento Agroindustrial:

a) Divisão de Indústria;

b) Divisão de Comércio;

c) Divisão de Agroecologia; e,

d) Divisão de Meio Ambiente.”

Art. 4º. O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho de suas atribuições, contará com a seguinte estrutura:

I – Departamento de Educação e Cultura:

a) Divisão de Educação;

b) Divisão de Cultura; e,

c) Centro Tecnológico.

II – Departamento de Esportes e Lazer:

a) Divisão de Esportes; e,

b) Divisão de Lazer.”

Art. 5º. O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, compreende:

I – Departamento de Assistência Social:

a) Divisão de Assistência Social;

b) Divisão de Assistência Comunitária; e,

c) Divisão de Cidadania e Proteção.

II – Departamento de Educação Profissionalizante:

a) Divisão de Programas Especiais; e,

b) Guarda Mirim.”

Art. 6º. Fica suprimido o artigo 17 e seu parágrafo único, extinguindo-se os órgãos ali criados.

Parágrafo Único. Em decorrência, ficam renumerados os artigos 18, 19, 20, 21 e 22, para 17, 18, 19, 20 e 21, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O artigo 18 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação, mantendo-se a redação original de seus parágrafos:

“Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta Lei, a proceder as transferências dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos constantes da Lei de Meios, para os órgãos que assumirão suas respectivas atividades na estrutura organizacional que se trata a Lei, na seguinte forma:

- I – Para a Secretaria Municipal de Gestão Pública, os projetos/atividades alocados para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;*
- II – Para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- III – Para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;*
- IV – Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e,*
- V – Para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Promoção Social.”*

Art. 8º. O artigo 19 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados serão identificados na Lei de Meios com os seguintes códigos, que serão utilizados na composição do código funcional-programático, no exercício de 2009:

Órgão:

- 200 PREFEITURA MUNICIPAL*
- Unidades Orçamentárias*
- 202 – Gabinete do Prefeito*
- 203 – Assessoria Jurídica*
- 204 – Assessoria de Comunicação*
- 20 – Assessoria de Compras e Licitação*
- 205 – Secretaria Municipal de Gestão Pública*
- 209 – Secretaria Municipal de saúde*
- 211 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável*
- 206 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura*
- 207 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
- 210 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 02 de Janeiro de 2009.

DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL